



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de dezembro de 2024

I

Série

Número 197

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 725/2024

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, designado por DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2024.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 725/2024**

de 3 de dezembro

Sumário:

Procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, designado por DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2024.

Texto:

Executa o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira, para o ano económico de 2024.

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, que define as novas regras e o modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma da Madeira (AHB da RAM) e revogou a Resolução do Conselho do Governo n.º 191/2019, de 9 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 55, de 9 de abril de 2019, que aprovou o anterior regulamento de financiamento às AHB da RAM.

Considerando que Conselho de Governo Regional autorizou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP.RAM, em representação da Região Autónoma da Madeira, através das Resoluções n.ºs 131/2024, 132/2024, 133/2024, 134/2024, 135/2024, 136/2024, 137/2024, de 4 de abril, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 54, de 5 de abril, a celebrar contratos programa, nos termos do anterior regulamento, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira às AHB da RAM, com o objetivo de permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e contribuir para o financiamento das despesas de funcionamento destas associações.

Considerando que as novas regras e modelo de financiamento a conceder pelo Governo Regional às AHB da RAM, procuram promover, garantir e melhorar a capacidade de resposta e intervenção permanente, no âmbito de um modelo integrado e coerente, assente em padrões mínimos de qualidade, em função de critérios de economia, eficiência e eficácia, assim como em medidas de risco, territorialidade e desempenho operacional.

Considerando que importa agora executar as regras e o modelo financiamento por forma a conferir às AHB da RAM, os recursos necessários e adequados ao eficaz cumprimento dos objetivos estratégicos e operacionais definidos através do novo modelo, até ao final do ano de 2026.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 5 do artigo 17.º, n.º 4 do artigo 18.º, alínea u), do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 37.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, em conjugação com as alíneas c) do n.º 1 do artigo 4.º e b) do n.º 1 do artigo 5.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 6 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I
Modelo de Financiamento**SECÇÃO I**
Disposições Gerais**ARTIGO 1.º**
(Objeto)

A presente portaria procede à execução do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro, doravante designado por DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, que define e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias de bombeiros da região autónoma da madeira (AHB da RAM), para o ano económico de 2024.

ARTIGO 2.º
(Entidades Beneficiárias)

A comparticipação financeira permanente, prevista no modelo de financiamento do Governo Regional, aprovado pelo DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é atribuída às seguintes AHB da RAM:

- a) Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol;
- b) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta;
- c) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos;
- d) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana;
- e) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz;
- f) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo;
- g) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

SECCÃO II
Comparticipação Financeira PermanenteARTIGO 3.º
(Componente de Financiamento Fixo)

- 1- O orçamento de referência para a componente de financiamento fixo é determinado de acordo com o valor global constante no Quadro 1 do Anexo I.
- 2- Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, os encargos suportados com o vencimento base dos bombeiros profissionais das AHB da RAM são determinados de acordo com a tabela remuneratória em vigor, aplicável aos quadros de comando e às carreiras de bombeiro e oficial de bombeiro.
- 3- De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o número de bombeiros profissionais abrangidos pela componente de financiamento fixo, para cada corpo de bombeiros detido pelas AHB da RAM, é fixado nos termos do Quadro 2 do Anexo I.
- 4- A contratação de bombeiros prevista para o quadro ativo dos corpos de bombeiros das AHB da RAM, em regime profissional, abrangidos pela componente de financiamento fixo, encontra-se vinculada aos limites estabelecidos no Quadro 3 do Anexo I.
- 5- O Governo Regional apoia financeiramente as AHB da RAM, de acordo com os limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 16.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, no âmbito da componente de financiamento fixo, conforme estabelecido no Quadro 4 do Anexo I.

ARTIGO 4.º
(Componente de Financiamento Variável)

- 1- O valor global do orçamento de referência para a componente de financiamento variável é fixado de acordo com o Quadro 5 do Anexo I.
- 2- Para efeitos do n.º 5 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o valor relativo ao suplemento de reserva estratégica regional é fixado em € 60.000,00 (sessenta mil euros).
- 3- As percentagens a aplicar aos programas de apoio financeiro, estabelecidas no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são as previstas no Quadro 6 do Anexo I.
- 4- A informação estatística e técnica e o intervalo de classes e pontuação, a que se refere o n.º 4 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são os constantes, respetivamente, nos Quadros 7, 8 e 9, do Anexo I.
- 5- O intervalo de classes referido no número anterior é definido de acordo com a fórmula constante no artigo seguinte.
- 6- A classe de subvenção aplicável a cada AHB da RAM, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, em virtude da aplicação do modelo multicritério é a determinada no Quadro 10 do Anexo I.
- 7- O quadro a que se refere o número anterior estabelece o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, de acordo com os limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 17.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.
- 8- O montante relativo ao financiamento variável e o apoio financeiro a conceder pelo Governo Regional, previsto no n.º 1 do artigo 19.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é distribuído pelos programas de apoio financeiro, de acordo com o Quadro 11 do Anexo I.

ARTIGO 5.º
(Determinação do intervalo de classes)

- 1- Para efeitos de classificação da tipologia da Força Operacional de Bombeiros (FOB) e da aplicação das regras a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, o intervalo de classes subjacente ao modelo multicritério é definido de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2- Os dados estatísticos e técnicos a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, são organizados e agrupados em classes estatísticas, com base na amplitude da distribuição, designadamente a diferença entre os valores mínimos e máximos da totalidade dos dados registados no Quadro 7 do Anexo I, para cada um dos critérios.
- 3- A amplitude do intervalo da classe estatística é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$xc = \frac{X_{\max} - X_{\min}}{Nc} + 1/N$$

4- As variáveis presentes na fórmula definida no número anterior são as seguintes:

xc = Amplitude do intervalo da classe estatística;
Xmin = Valor mínimo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;
Xmax = Valor máximo da totalidade dos dados estatísticos para cada critério;
Nc = Número de classes estatísticas;
1/N = Valor máximo da classe estatística anterior.

ARTIGO 6.º
(Financiamento Global)

O valor global da comparticipação financeira permanente e do apoio a conceder pelo Governo Regional a cada AHB da RAM, nos termos do artigo 15.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, é o estabelecido no Quadro 12 do Anexo I.

SECÇÃO II
Comparticipação Financeira Conjuntural

ARTIGO 7.º
(Diretiva Financeira)

- 1- A comparticipação financeira conjuntural assegura, através dos dispositivos especiais, o reforço complementar e o empenhamento operacional extraordinário da estrutura operacional mínima do Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB).
- 2- A diretiva financeira que regula a comparticipação financeira conjuntural é aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

SECÇÃO III
Mecanismos de Incentivo à Formação e Promoção do Voluntariado

ARTIGO 8.º
(Suplemento de Especialização Formativa)

- 1- Os bombeiros integrados no quadro ativo de um corpo de bombeiros voluntário ou misto detido por uma AHB da RAM, que possuam formação válida em uma das áreas abaixo descritas, têm direito ao suplemento de especialização formativa:
 - a) Formação de tripulante de ambulância de socorro (TAS);
 - b) Formação de salvamento em grande ângulo - ambiente em montanha e falésia ou equivalente (SGA);
 - c) Formação de condução defensiva de ambulância (CDA).
- 2- O suplemento de especialização formativa tem o valor de € 60,00 (sessenta euros), pago de forma única, com periodicidade mensal, independentemente do regime, voluntário ou profissional, em que o bombeiro preste serviço operacional.
- 3- O direito ao suplemento a que se referem os números anteriores fica condicionado ao desempenho de serviço operacional, no mês em referência.

ARTIGO 9.º
(Tabela Regional de Compensações Monetárias)

- 1- A tabela regional de compensações monetárias é aprovada de acordo com a Parte A do Anexo II à presente portaria.
- 2- O financiamento adstrito ao programa de apoio ao voluntariado comparticipa o pagamento das compensações monetárias relativas ao exercício e desempenho da atividade voluntária, de acordo com os montantes fixados na tabela regional de compensações monetárias.
- 3- As AHB da RAM asseguram o cumprimento e aplicação da tabela regional de compensações monetárias, no âmbito das ações, atividades e missões estabelecidas na Parte B do Anexo II.

CAPÍTULO II
Modelo Operacional dos Corpos de Bombeiros da RAM

SECÇÃO I
Dispositivo Operacional de Bombeiros

ARTIGO 10.º
(Enquadramento)

- 1- O Dispositivo Operacional de Bombeiros (DOB) é o mecanismo de resposta e intervenção operacional, em regime de permanência, subsidiário aos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor.

- 2- A comparticipação financeira permanente visa assegurar a estrutura operacional mínima do DOB, no âmbito do Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (DIOPS-RAM), nos Corpos de Bombeiros (CB) detidos pelas AHB da RAM, com o objetivo de garantir um padrão mínimo de resposta e intervenção às situações de emergência mais recorrentes, no âmbito das missões acometidas aos CB.

ARTIGO 11.º
(Estrutura Operacional Mínima)

- 1- A estrutura operacional mínima do DOB será assegurada através de um modelo de organização interno de FOB, estruturado com recurso a equipas operacionais de bombeiros (EOB), para cada um dos dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor, de acordo com a Parte A do Anexo III.
- 2- A FOB constitui-se como uma unidade operacional permanente, definida em função de medidas de risco, territorialidade e da atividade operacional dos CB, na sua área de atuação própria.
- 3- As EOB são equipas especializadas em diferentes domínios e áreas de intervenção, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor.

SECÇÃO II
Força Operacional de Bombeiros

ARTIGO 12.º
(Modelo de Organização Interno)

As FOB são constituídas pelas seguintes equipas, em função do dispositivo de resposta e intervenção operacional em vigor:

- a) EOB-COE - Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios e Operações Especiais;
- b) EOB-EPH - Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e Emergência Pré-Hospitalar;
- c) EOB-SGE - Equipa Operacional de Bombeiros em Serviços Gerais;
- d) EOB-VE - Equipa Operacional de Bombeiros em Veículos Especiais;
- e) EOB-CIR - Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios Rurais.

ARTIGO 13.º
(Funcionamento)

- 1- A FOB, durante o período diurno, deverá, em regra, ser composta por bombeiros em regime profissional, sem prejuízo, sempre que necessário, da integração de bombeiros em regime de voluntariado.
- 2- No período noturno, em regra, a FOB deverá ser composta por bombeiros em regime profissional e voluntário.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, compreende-se por:
 - a) Período diurno - espaço temporal compreendido entre as 08h00 e as 20h00;
 - b) Período noturno - espaço temporal compreendido entre as 20h00 e as 8h00;
- 4- A ordenança e guarnição do CB, em função da classificação da FOB, é a estabelecida na Parte A do Anexo III.
- 5- Os CB deverão garantir a existência de bombeiros com capacidade física, psicológica e técnica para operar os meios, recursos, equipamentos e veículos, que constituem a respetiva FOB.
- 6- No âmbito da atividade operacional e organizativa das EOB, em tudo o que não estiver expressamente regulado, aplicam-se as normas jurídicas ou regulamentares internas dos CB em vigor.

ARTIGO 14.º
(Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios
e Operações Especiais)

A EOB-COE é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e intervenção em situações indiferenciadas de emergência, em regime permanente, adstritas ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-COE é composta por seis (6) bombeiros, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, sem prejuízo do disposto para o número de bombeiros previstos para a classificação de FOB01;
- b) O chefe de equipa é nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-COE, com a categoria de Bombeiro de 1.ª;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com a categoria de Bombeiro de 2.ª, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-COE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo III;

- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-COE, com uma ordenança composta por cinco (5) bombeiros, sem prejuízo do disposto para a classificação de FOB01;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do segundo alarme, os bombeiros alocados à EOB-COE podem ser mobilizados em serviços e/ou atividades relacionadas com a emergência pré-hospitalar.

ARTIGO 15.º
(Equipa Operacional de Bombeiros de Socorro e
Emergência Pré-Hospitalar)

A EOB-EPH é uma equipa vocacionada para a prestação do socorro e emergência pré-hospitalar, em regime permanente, adstrita ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-EPH é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de equipa;
- b) O chefe de equipa deve ser nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-EPH, em função da categoria e com a formação de TAS;
- c) No caso referido na alínea anterior, quando os bombeiros que integram a EOB-EPH, sejam detentores da mesma categoria, é designado chefe de equipa o bombeiro que tiver obtido a classificação final mais elevada no último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-EPH devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo III;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-EPH, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;

ARTIGO 16.º
(Equipa Operacional de Bombeiros em Serviços Gerais)

A EOB-SGE é uma equipa vocacionada para a prossecução dos processos de planeamento, programação e gestão associados à execução das tarefas e atividades relacionadas com a componente funcional, organizativa, operacional e administrativa do CB, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-SGE é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de graduado de serviço;
- b) O graduado de serviço é nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-SGE, com a categoria de Chefe ou Subchefe, na carreira de bombeiro;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior, e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com outras categorias;
- d) Os bombeiros integrados na EOB-SGE devem salvaguardar a prossecução das funções de: graduado de serviço, operador de comunicações e de outras atividades de apoio à gestão e organização do serviço operacional;
- e) Os bombeiros integrados na EOB-SGE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo III;
- f) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-SGE, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;

ARTIGO 17.º
(Equipa Operacional de Bombeiros de Combate a Incêndios Rurais)

A EOB-CIR assegura o reforço das atividades relacionadas com o patrulhamento, vigilância, monitorização e ataque inicial aos incêndios rurais, nos termos do definido para os dispositivos de resposta e intervenção operacional em vigor, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-CIR é composta por três (3) bombeiros, um dos quais desempenha funções de chefe de equipa, como elemento mais graduado, em função da respetiva categoria e, em caso de igualdade de circunstâncias, da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- b) Os bombeiros integrados na EOB-COE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo III;
- c) A ativação do número de EOB-CIR encontra-se indexada aos respetivos níveis de empenhamento operacional e estados de alerta especial (EAE);
- d) A constituição das EOB-CIR, em regime conjuntural, encontra-se dependente dos termos e condições previstas nos instrumentos de gestão operacional e na Diretiva Financeira.
- e) O comandante do CB, para efeitos de gestão operacional, pode autorizar a constituição da EOB-CIR, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do segundo alarme, os bombeiros alocados à EOB-CIR podem ser mobilizados nas missões adstritas à EOB-COE.

ARTIGO 18.º
(Equipa Operacional de Bombeiros em Veículos Especiais)

A EOB-VE é uma equipa exclusiva dos CB classificados como reserva estratégica regional (RER), vocacionada para missões específicas e que envolvam a alocação e projeção de meios e recursos diferenciados ou especiais, em regime permanente, adstrita ao primeiro alarme, relevando as seguintes características:

- a) A EOB-VE é composta por quatro (4) bombeiros, um dos quais desempenha as funções de chefe de equipa;

- b) O chefe de equipa deve ser nomeado de entre o universo dos bombeiros que integram a EOB-VE, com a categoria de bombeiro de 1.^a, na carreira de bombeiro;
- c) Na impossibilidade de assegurar o disposto na alínea anterior, e em casos devidamente fundamentados, podem ser nomeados bombeiros com a categoria de bombeiro de 2.^a, na carreira de bombeiro, em função da lista de classificação final do último concurso de promoção realizado no CB;
- d) Os bombeiros pertencentes a EOB-VE devem possuir a formação base e complementar constante na Parte B do Anexo III;
- e) A AHB da RAM, mediante pedido fundamentado do comandante do CB, pode autorizar a constituição da EOB-VE, com uma ordenança composta por dois (2) bombeiros;
- f) Em caso de necessidade, no âmbito do 2.^a alarme, os bombeiros alocados à EOB-VE podem ser mobilizados em serviços e/ou atividades relacionadas com a emergência pré-hospitalar.

SECÇÃO III Reserva Estratégica Regional

ARTIGO 19.º (Classificação)

- 1- A classificação de reserva estratégica regional (RER) é atribuída aos CB, com a tipologia de FOB01, que apresentem capacidades diferenciadas e possuam meios, equipamentos e veículos especiais no âmbito da estrutura operacional mínima do DOB.
- 2- Para efeitos do número anterior e de acordo com o Quadro 10 do Anexo I, o CB detido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses é classificado como RER.
- 3- Em virtude da classificação de RER, é constituída uma EOB-VE.

ARTIGO 20.º (Funcionamento)

- 1- A RER é ativada de acordo com as diretivas operacionais em vigor, assim como para o cumprimento de missões específicas em que seja necessário mobilizar valências, meios, recursos, equipamentos e veículos diferenciados.
- 2- A ativação da RER é justificada pela necessidade de adequação dos recursos disponíveis e necessários às exigências específicas da missão, garantindo a resposta eficaz e o suporte necessário às operações.
- 3- Os meios, recursos, equipamentos e veículos do CB referido no número 1, quando ativados como RER, podem ser projetados em apoio às operações de proteção e socorro para todo o território da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Disposições Transitórias)

- 1- A estrutura operacional mínima do DOB e respetivos requisitos, previstos na Parte A e B do Anexo III, deve ser garantida no prazo máximo de três anos, a contar da data de publicação da presente portaria.
- 2- Os contratos programa celebrados pelo Governo Regional com as AHB da RAM, durante o ano económico de 2024, são aditados, conforme o direito ao financiamento público previsto no DLR N.º 10/2024/M, de 15/11, com efeitos à data a que se reporta o artigo 38.º do referido diploma.

ARTIGO 22.º (Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 3 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

ANEXO I

Quadro 1

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO	
Orçamento de Referência 2024	3 804 076,49 €

Quadro 2

CORPO DE BOMBEIROS	3 ANOS		
	2024	2025	2026
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	30	34	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	29	33	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	30	37	44
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	24	28	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	28	33	38
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	20	26	32
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	44	49	54
TOTAL	205	240	276

Quadro 3

CORPO DE BOMBEIROS	3 ANOS			TOTAL
	2024	2025	2026	
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	4	4	4	12
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	4	4	5	13
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	6	7	7	20
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	4	4	4	12
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	5	5	5	15
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	4	6	6	16
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	4	5	5	14
TOTAL	31	35	36	102

Quadro 4

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPONENTE DE FINANCIAMENTO FIXO	
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
	2024	
	Global	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	577 150,37 €	346 290,22 €
AHB da Calheta	555 027,35 €	333 016,41 €
AHB de Câmara de Lobos	525 019,13 €	315 011,48 €
AHB de Santana	454 384,27 €	272 630,56 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	513 905,85 €	308 343,51 €
AHB do Porto Santo	343 666,22 €	292 116,29 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	834 923,30 €	751 430,97 €
TOTAL:	3 804 076,49 €	2 618 839,44 €

Quadro 5

COMPONENTE DE FINANCIAMENTO VARIÁVEL	
Orçamento de Referência 2024	2.000.000,00 €

Quadro 6

PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO	ORÇAMENTO DE REF. ^a
	(%)
Programa de Apoio ao Voluntariado	60
Programa de Apoio à Operacionalidade	25
Programa de Apoio à Gestão Administrativa	15

Quadro 7

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS														
			Área de Atuação (km ²)	População Residente (n.º)	Ocorrências			Alojamentos (n.º)	Edifícios (n.º)	Edifícios (> 5 andares) (n.º)	Unidades Hoteleiras (n.º)	Tecido Empresarial Industrial (n.º)	Área de Risco (Classe: Elevada) (km ²)	Infraestruturas Críticas [Barragens, Indúst., Aeroporto, SEVESO, etc.] (n.º)	Destacamento (n.º)	Dupla Insularidade (adm)	Centralidade (adm)
					Pré- Hospitalar [AAP]	Pré- Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
Madeira	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	111,72	21 040	3 811	13	11 869	10 578	58	18	2 694	38,45	0	0	0	0	3
		Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	111,51	10 915	2 319	16	7 640	7 160	24	49	1 589	31,39	1	0	0	0	4
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	161,76	7 382	1 808	7	5 811	5 564	10	29	1 040	94,91	0	1	0	0	5
		Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	95,47	6 553	1 378	93	4 888	4 712	3	17	668	47,14	0	0	0	0	5
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	38,58	44 564	5 889	51	23 348	14 976	376	45	7 550	8,53	1	0	0	0	1
		Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	52,17	32 162	4 618	74	13 752	10 455	129	9	2 929	23,52	1	1	0	0	2
	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	42,68	5 149	971	0	4 562	3 547	5	19	475	6,53	1	0	0	1	0
		MÁXIMO		44 564	5 889	93	23 348	14 976	376	49	7 550	94,91	1	1	1	1	5
	MÍNIMO		5 149	971	0	4 562	3 547	3	9	475	6,53	0	0	0	0	0	
	TOTAL		613,89	127 765	20 794	254	71 870	56 992	605	186	16 945	250,47	4	2	2	20	

Quadro 8

PONTOS	CLASSES ESTADÍSTICAS CRITÉRIOS														
	Área de Atuação	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios (> 5 andares)	Unidades Hotelaras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraest. Críticas [Barragens, Aeroportos, Indústria SEVESO, etc.]	Destacamento	Dupla Insularidade	Centralidade
			Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total										
1	≤ 63,22	≤ 13 032,00	≤ 1 954,60	≤ 18,60	≤ 2 001,20	≤ 8 319,20	≤ 5 832,80	≤ 77,60	≤ 17,00	≤ 1 890,00	≤ 24,21	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 0,20	≤ 1
2	> 63,22	> 13 032,00	> 1 954,60	> 18,60	> 2 001,20	> 8 319,20	> 5 832,80	> 77,60	> 17,00	> 1 890,00	> 24,21	> 0,20	> 0,20	> 0,20	> 1
	≤ 87,85	≤ 20 915,00	≤ 2 938,20	≤ 37,20	≤ 3 015,40	≤ 12 076,40	≤ 8 118,60	≤ 152,20	≤ 25,00	≤ 3 305,00	≤ 41,88	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 0,40	≤ 2
3	> 87,85	> 20 915,00	> 2 938,20	> 37,20	> 3 015,40	> 12 076,40	> 8 118,60	> 152,20	> 25,00	> 3 305,00	> 41,88	> 0,40	> 0,40	> 0,40	> 2
	≤ 112,49	≤ 28 798,00	≤ 3 921,80	≤ 55,80	≤ 4 029,60	≤ 15 833,60	≤ 10 404,40	≤ 226,80	≤ 33,00	≤ 4 720,00	≤ 59,56	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 0,60	≤ 3
4	> 112,49	> 28 798,00	> 3 921,80	> 55,80	> 4 029,60	> 15 833,60	> 10 404,40	> 226,80	> 33,00	> 4 720,00	> 59,56	> 0,60	> 0,60	> 0,60	> 3
	≤ 137,12	≤ 36 681,00	≤ 4 905,40	≤ 74,40	≤ 5 043,80	≤ 19 590,80	≤ 12 690,20	≤ 301,40	≤ 41,00	≤ 6 135,00	≤ 77,23	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 0,80	≤ 4
5	> 137,12	> 36 681,00	> 4 905,40	> 93,00	> 5 043,80	> 19 590,80	> 12 690,20	> 301,40	> 41,00	> 6 135,00	> 77,23	> 0,80	> 0,80	> 0,80	> 4

Quadro 9

NUT II	ÁREA DE ATUAÇÃO PRÓPRIA [MUNICÍPIOS]	CORPO DE BOMBEIROS	CRITÉRIOS													TOTAL DE PONTOS			
			Área de Atuação Própria	População Residente	Ocorrências			Alojamentos	Edifícios	Edifícios [> 5 andares]	Unidades Hoteleiras	Tecido Empresarial Industrial	Área de Risco [Classe: Elevada]	Infraest. Críticas [Barragens, SEVESO, etc.]	Destacamento		Dupla Insularidade	Centralidade	
					Pré-Hospitalar [AAP]	Pré-Hospitalar [Fora da AAP]	Total												
																			ADM
	Ribeira Brava e Ponta do Sol	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	3	3	3	1	3	2	4	1	2	2	2	0	0	0	0	3	29
	Calheta	Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	3	1	2	1	2	1	2	1	5	1	2	5	0	0	0	4	30
	São Vicente e Porto Moniz	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	5	1	1	1	1	1	1	1	3	1	5	0	5	0	0	5	31
Madeira	Santana	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	3	1	1	5	1	1	1	1	1	1	3	0	0	0	0	5	24
	Funchal (Este)	Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	1	5	5	3	5	5	5	5	5	5	1	5	0	0	1	51	
	Câmara de Lobos	Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	1	4	4	4	4	3	4	2	1	2	1	5	5	0	2	42	
Porto Santo	Porto Santo	Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	5	0	0	0	22	

Quadro 10

CORPO DE BOMBEIROS	FOB	COMPONENTE FINANCEIRA VARIÁVEL			
		Subvenção a Atribuir	Suplemento de RER	TOTAL	
				Global	GRM
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB da Calheta	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Câmara de Lobos	FOB02	320 000,00 €	-	320 000,00 €	192 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de Santana	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	144 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB de São Vicente e Porto Moniz	FOB03	280 000,00 €	-	280 000,00 €	168 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB do Porto Santo	FOB04	240 000,00 €	-	240 000,00 €	204 000,00 €
Corpo de Bombeiros detido pela AHB dos Voluntários Madeirenses	FOB01	360 000,00 €	60 000,00 €	420 000,00 €	378 000,00 €
TOTAL:		2 000 000,00€	60 000,00 €	2 060 000,00€	1 422 000,00€

Quadro 11

ASSOCIAÇÃO HUMAN. DE BOMBEIROS	PROGRAMAS DE APOIO FINANCEIRO					
	Programa de Apoio ao Voluntariado		Programa de Apoio à Operacionalidade		Programa de Apoio à Gestão Admin.	
	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM	Subven. Global	Subven. GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB da Calheta	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB de Câmara de Lobos	192 000,00€	115 200,00€	80 000,00 €	48 000,00€	48 000,00 €	28 800,00€
AHB de Santana	144 000,00€	86 400,00€	60 000,00€	36 000,00€	36 000,00€	21 600,00€
AHB de São Vicente e Porto Moniz	168 000,00€	100 800,00€	70 000,00€	42 000,00€	42 000,00€	25 200,00€
AHB do Porto Santo	144 000,00€	122 400,00€	60 000,00€	51 000,00€	36 000,00€	30 600,00€
AHB dos Voluntários Madeirenses	252 000,00€	226 800,00€	105 000,00€	94 500,00€	63 000,00€	56 700,00€

Quadro 12

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS	COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PERMANENTE	
	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	
	2024	
	Global	GRM
AHB da Ribeira Brava e Ponta do Sol	857 150,37 €	514 290,22 €
AHB da Calheta	835 027,35 €	501 016,41 €
AHB de Câmara de Lobos	845 019,13 €	507 011,48 €
AHB de Santana	694 384,27 €	416 630,56 €
AHB de São Vicente e Porto Moniz	793 905,85 €	476 343,51 €
AHB do Porto Santo	583 666,22 €	496 116,29 €
AHB dos Voluntários Madeirenses	1 254 923,30 €	1 129 430,97 €
TOTAL:	5 864 076,49 €	4 040 839,44 €

ANEXO II - PARTE A

CATEGORIAS	TABELA REGIONAL DE COMPENSAÇÕES MONETÁRIAS		
	NOTURNO	DIURNO	DOMINGOS/ FERIADOS
COMANDANTE	4,10 €/h	4,35 €/h	4,60 €/h
2.º COMANDANTE	4,00 €/h	4,25 €/h	4,50 €/h
ADJUNTO DE COMANDO	3,90 €/h	4,15 €/h	4,40 €/h
OFICIAL BOMB. SUPERIOR	3,80 €/h	4,05 €/h	4,30 €/h
OFICIAL BOMB. PRINCIPAL	3,70 €/h	3,95 €/h	4,20 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 1.ª	3,60 €/h	3,85 €/h	4,10 €/h
OFICIAL BOMBEIRO DE 2.ª	3,50 €/h	3,75 €/h	4,00 €/h
CHEFE	3,40 €/h	3,65 €/h	3,90 €/h
SUBCHEFE	3,30 €/h	3,55 €/h	3,80 €/h
BOMBEIRO DE 1.ª	3,20 €/h	3,45 €/h	3,70 €/h
BOMBEIRO DE 2.ª	3,10 €/h	3,35 €/h	3,60 €/h
BOMBEIRO DE 3.ª	3,00 €/h	3,25 €/h	3,50 €/h

ANEXO II - PARTE B

AÇÕES ATIVIDADES MISSÕES
MODELO DE FINANCIAMENTO
Dispositivos Operacionais [Nominal e Especiais].
Exercícios e simulacros associados aos Planos de Prevenção e Emergência das Escolas, assim como à atividade da Proteção Civil.
Ações de formação, esclarecimento, sensibilização e consciencialização à população e aos agentes de proteção civil.
Participação em cerimónias oficiais ou outras iniciativas solenes.
Limpeza e sinalização de perigo, em vias públicas, na iminência de ocorrência ou decorrentes de situações de perigo confirmadas.
Dispositivos de prevenção no âmbito do licenciamento de atividades relacionadas com o Uso do Fogo (Fogueiras, Queimadas ou Lançamento de material pirotécnico).
Garantir a sustentabilidade logística das operações de proteção e socorro, na sua AAP, nos termos constantes na Diretiva Financeira.
Outras ações, atividades e missões previstas no artigo 22.º do DLR N.º 10/2024/M, de 15/11.

ANEXO III - PARTE A

ESTRUTURA OPERACIONAL MÍNIMA DO DISPOSITIVO OPERACIONAL DE BOMBEIROS												DISPOSITIVO OPERACIONAL NOMINAL ESPECIAL
GUARNIÇÃO ORDENANÇA												
FORÇA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [FOB]	PERÍODO DIURNO						PERÍODO NOTURNO					
	EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		MEIOS VEÍCULOS		N.º DE BOMBEIROS		EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		MEIOS VEÍCULOS		N.º DE BOMBEIROS	
	Qt.	Tipologia	Qt.	Tipologia	MIN.	MAX.	Qt.	Tipologia	Qt.	Tipologia	MIN.	MAX.
FOB04 CLASSIFICAÇÃO ≤ 25 (Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério) N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 32	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06
	02	EOB-EPH	02	ABSC	04	06	01	EOB-EPH	01	ABSC	02	03
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03
	01	EOB-CIR [ECIR]	01	VLCI	03	03	01	EOB-CIR [ECIR]	01	VLCI	03	03
TOTAL:	05		08		14	18	04		07		12	15
FOB03 CLASSIFICAÇÃO > 25 – ≤ 35 (Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério) N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 38	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06
	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09	02	EOB-EPH	02	ABSC	04	06
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06
TOTAL:	07		10		19	24	06		09		17	21
FOB02 CLASSIFICAÇÃO > 35 – ≤ 45 (Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério) N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 44	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06	01	EOB-COE	04	VUCI VSAT VFCI VTTU	05	06
	04	EOB-EPH	04	ABSC	08	12	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06
TOTAL:	08		11		21	27	07		10		19	24
FOB01 CLASSIFICAÇÃO > 45 (Total de pontos atribuídos Modelo Multicritério) N.º TOTAL DE BOMB. PROF.: 54	01	EOB-COE	05	VUCI VSAT VFCI VTTU VTTF	06	08	01	EOB-COE	05	VUCI VSAT VFCI VTTU VTTF	06	08
	04	EOB-EPH	04	ABSC	08	12	03	EOB-EPH	03	ABSC	06	09
	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03	01	EOB-SGE	01	VSGE	02	03
	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06	02	EOB-CIR [ECIR]	02	VLCI	06	06
TOTAL:	08		12		22	29	07		11		20	26
RER CLASSIFICAÇÃO	01	EOB-VE	03	VE VP ROV	04	04	01	EOB-VE	03	VE VP ROV	04	04
	TOTAL:	01		03		04	01		03		04	04

ANEXO III - PARTE B

EQUIPA OPERACIONAL DE BOMBEIROS [EOB]		FORMAÇÃO OBRIGATORIA											
		BASE (Todos os elementos)					COMPLEMENTAR (Mínimo um [1] elemento)						
		EIR	EIU	SR	TAS	TASd	GIO	CFE	CDA	TEL	POCIR	OUTROS	
EOB-COE	Equipa Op. de Bombeiros, em Combate a Incêndios e Operações Especiais	X	X	X	X		X	X					
EOB-EPH	Equipa Operacional de Bombeiros, em Emergência Pré-Hospitalar	X	X	X	X				X				
EOB-VE	Equipa Operacional de Bombeiros, de Veículos Especiais	X	X	X									X
EOB-SGE	Equipa Operacional de Bombeiros, em Serviços Gerais	X	X	X			X				X		
EOB-CIR	Equipa Operacional de Bombeiros, em Combate a Incêndios Rurais	X	X	X						X		X	

LEGENDA

MEIOS VEÍCULOS		FORMAÇÃO	
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios	EIR	Extinção de Incêndios Rurais
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios	EIU	Extinção de Incêndios Urbanos
VCOT	Veículo de Comando Tático	SR	Salvamento Rodoviário
ABSC	Ambulância de Socorro	TAS	Tripulante de Ambulância de Socorro
VSAT	Veículo de Socorro e Assistência Tático	TASd	Tripulante de Ambulância de Socorro - Desenvolvimento
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano	GIO	Gestão Inicial de Operações
VTTF	Veículo Tanque Tático Florestal	CDA	Condução Defensiva de Ambulância
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	CFE	Condução de Fora de Estrada
VE	Veículo Escada	TEL	Telecomunicações
VP	Veículo Plataforma	POCIR	Plano Operacional de Combate a Incêndios Rurais
VSGE	Veículo de Serviços Gerais	OUTROS	Outras formações especializadas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)